

LEI MUNICIPAL Nº 717/2012 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº. 604/2009 e demais legislação vigente;

Parágrafo único - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de urgência, relativa à necessidade de professora para fins de substituição.

Art. 2º - Poderão ser contratada uma Professora e Língua Portuguesa, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, até o término do ano letivo de 2012.

Art. 3º - O regime de trabalho, o vencimento e as gratificações previstas na lei 324/03 serão os constantes do Plano de carreira do Magistério.

Art. 4º- Os servidores a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º- Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO -RS,
AOS 28 de Fevereiro de 2012.

Moisés Dametto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 28/02/2012.

Delvo Costella
Secretário da Administração e Fazenda

